



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DISTRATO 04/2019

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.359/0001-07, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira – PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 –SSP – PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 – Centro - São João da Fronteira –PI,

CONTRATADA: **PAULA EDUARDA OLIVEIRA HONORATO**, brasileira, nutricionista, CPF nº 042.908.233-94, portadora do CRN nº 12207 – PI, residente e domiciliada na rua Francisco Sotero, nº 55 bairro Vila operária, Pedro II – Piauí

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o **DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes, de comum acordo, dão por rescindido o instrumento de “Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 02 de janeiro de 2019, e publicado no Diário dos Municípios, cujo valor mensal do contrato é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não restando nenhum ônus financeiro, a qualquer título, a nenhum dos contratantes decorrente da presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão opera seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca – PI, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente distrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João da Fronteira – PI, 30 de abril de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA